

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## **LEI Nº 1.701, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.**

“Autoriza a Prefeitura Municipal a disponibilizar transporte intermunicipal de estudantes universitários, de cursos profissionalizantes, técnicos, cursistas e outros e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte regular e gratuito dos alunos regularmente matriculados em curso superior, de cursos profissionalizantes, técnicos, cursistas, supletivos e para realização de provas de ingresso ao curso superior ou técnico da rede pública ou privada de ensino.

**Art. 2º** - A distância a ser percorrida não poderá ultrapassar a distância máxima de 150 km até a unidade de ensino.

**Art. 3º** - Os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes adquiridos por meios dos programas instituídos pela União ou pelo Estado para essa finalidade poderão ser também utilizados para o transporte intermunicipal e interestadual no que dispõe a presente lei, sem prejuízo no atendimento aos estudantes da educação básica.

**Art. 4º** - O transporte escolar gratuito previsto nessa lei deve garantir ao aluno transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarques e desembarques dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, inclusive baixando normas para utilização dos veículos, fixação de trajetos, quantidade de vagas, cadastramento de estudantes e outras normas regulamentadoras do referido transporte.

**Art. 6º** - As despesas oriundas da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 09 de fevereiro de 2018.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal